

em Ciências da Natureza e em Ciências Humanas.

**Art. 17.** Com o objetivo de compreender fatores associados que possam impactar os resultados da avaliação, serão aplicados questionários contextualizados para os seguintes membros da comunidade escolar:

**I** - diretor escolar;

**II** - professores dos componentes curriculares avaliados;

**III** - estudantes;

**IV** - responsáveis pelos estudantes.

## **CAPÍTULO V DOS RESULTADOS DO PAEBES/PAEBES ALFA**

**Art. 18.** Os resultados preliminares das escolas participantes do PAEBES/PAEBES ALFA serão disponibilizados em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU em até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de aplicação, e poderão ser acessados pelo Diretor Escolar ou por representante da escola indicado pela SRE ou pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19.** Os Diretores Escolares ou representantes da escola terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados preliminares para proceder à interposição de recursos aos resultados apresentados junto às justificativas que fundamentam a solicitação.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU.

**I** - o detalhamento das orientações e dos protocolos para a interposição de recursos será disponibilizado em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU;

**II** - serão aceitos, somente, recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecidos por esta Portaria, sendo desconsiderados aqueles enviados por e-mail ou ofício;

**III** - a análise de recursos interpostos será realizada em até 10(dez) dias úteis após o fim do prazo de interposição de recursos;

**IV** - para os casos de indeferimento, haverá devolutiva ao requerente.

**Art. 20.** Os resultados finais do PAEBES/PAEBES ALFA estarão disponíveis em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU, em até 10 (dez) dias úteis após o fim da análise de recurso interpostos.

## **CAPÍTULO VI DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESPÍRITO SANTO - IDEBES**

**Art. 21.** O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Espírito Santo - IDEBES demonstra o nível de qualidade da aprendizagem dos estudantes da rede escolar pública estadual com base na combinação de fluxo e de proficiência média obtida anualmente a partir dos resultados do PAEBES/PAEBES ALFA.

**§1º** O IDEBES é calculado com base na combinação de fluxo e de proficiência média, assim como ocorre no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

**§2º** O IDEBES é gerado anualmente, a partir dos resultados do PAEBES/PAEBES ALFA, enquanto o IDEB é calculado bianualmente, a partir dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

**Art. 22.** O IDEBES é representado por um número que se enquadra em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), de forma que 0 (zero) é o menor nível de desempenho e 10 (dez) é o maior nível de desempenho.

**Parágrafo único.** O detalhamento do cálculo do IDEBES será demonstrado por meio de portaria específica.

**Art. 23.** Por meio do IDEBES, a SEDU estabelece uma meta para a rede escolar pública estadual e metas específicas por escola, a fim de possibilitar um trabalho mais qualificado de planejamento e de monitoramento de resultados da aprendizagem.

**Art. 24.** São objetivos do IDEBES:

**I** - contribuir para uma proposta de gestão escolar baseada em resultados de aprendizagem;

**II** - direcionar as ações por meio de um diagnóstico que vise mapear o cenário atual em que a rede se encontra, identificando suas dificuldades, potencialidades e oportunidades de melhoria;

**III** - nortear a gestão escolar no âmbito da Unidade Central da SEDU, das SREs e da Direção Escolar de cada escola, contribuindo para um posicionamento estratégico quanto aos resultados esperados.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** A SEDU dispõe de Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES, instituído por meio da Portaria SEDU nº 181-R/2022, com o objetivo de subsidiar a Secretaria no monitoramento e no assessoramento das ações referentes ao SICAEB.

**Art. 26.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Fica revogada a Portaria SEDU nº 138-R, de 23 de junho de 2022.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1006202**

**PORTARIA Nº 004-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**Institui o Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação.

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** Por Movimento e Rendimento Escolar, compreende-se a "Situação do Aluno" de mudança de vínculo escolar e situação de sucesso e insucesso, com base na conceituação do Censo Escolar, instrumento de coleta de informações da educação básica coordenada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

**Art. 3º** O Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação será composto pelos seguintes representantes:

**I** - 02 (dois) Coordenadores, sendo eles:

a) o Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e o Subsecretário da Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB;

**II** - 01 (um) Assessor Especial da SEPLA;

**III** - 01 (um) Assessor Especial da SEEB;

**IV** - 03 (três) representantes indicados pela SEPLA, sendo 01 (um) representante da Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, 01 (um) representante da Gerência de Planejamento - GEPLAN, 01 (um) representante da Gerência de Estatística e Informação - GEI e 01 (um) representante da Gerência de Avaliação - GEA;

**V** - 03 (três) representantes indicados pela SEEB, sendo 01 (um) representante da Gerência de Ensino Médio - GEM, 01 (um) representante da Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental - AE11 e 01 (um) representante da Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA;

**VI** - 01 (um) representante da Assessoria de Projetos Estratégicos e Escritório Local de Processo e Inovação - ELPI.

**Art. 4º** O Comitê funcionará da seguinte forma:

**I** - os representantes titulares do Comitê serão os subsecretários, gerentes, subgerentes e assessores das áreas citadas no art. 3º desta Portaria;

**II** - na falta ou no impedimento de membros titulares do Comitê, poderão ser representados por substitutos eventuais por eles indicados;

**III** - o Comitê poderá convidar servidores não designados para participarem das agendas específicas, desde que a necessidade seja devidamente justificada e acrescida de informações referentes ao domínio do servidor convidado;

**IV** - a participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante;

**V** - as atividades desempenhadas no Comitê não trarão prejuízo àquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** São atribuições do Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação:

**I** - analisar as principais legislações vigentes em relação às ações que determinam o movimento e rendimento

escolar dos estudantes;

**II** - realizar estudos no contexto da implantação das ações concernentes ao movimento e rendimento escolar e as definidas pela Secretaria de Estado da Educação;

**III** - acompanhar a implantação das ações e seus resultados;

**IV** - mapear eventuais necessidades de intervenção nas ações;

**V** - elaborar portarias e demais normas necessárias;

**VI** - designar, a cada reunião do Comitê, um secretário para realizar os registros das reuniões em ata própria;

**VII** - outras atribuições correlatas.

**Art. 6º** São atribuições dos Coordenadores do Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação:

**I** - representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicados;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

**III** - elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar as sugestões dos membros;

**IV** - estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, sem direito a voto, em suas reuniões;

**V** - centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

**VI** - acompanhar as ações e os assuntos de interesse do Comitê juntamente aos órgãos competentes;

**VII** - monitorar a execução das ações propostas pelo Comitê;

**VIII** - solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

**IX** - delegar ao(a) Secretário(a) do Comitê as funções de registro e organização;

**X** - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Comitê;

**XI** - organizar e manter arquivo das reuniões.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação ocorrerão mensalmente e serão convocadas por, pelo menos, um dos Coordenadores ou outro membro por eles designado.

**Art. 8º** As reuniões extraordinárias do Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação serão convocadas por, pelo menos, um dos Coordenadores ou outro membro por eles designado.

**Art. 9º** Os casos omissos a esta Portaria serão analisados pela SEPLA e pela SEEB.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de janeiro de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

**Secretário de Estado da Educação**

**Protocolo 1006208**